



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exe. n.º 194/2022/DLEG

Uruguaiana, 06 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

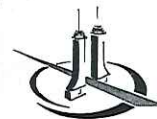
Assunto: requer apuração de possível cobrança indevida.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 137/2022, do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 769/2022/LEG e aprovado pelo douto Plenário, encaminhar a Vossa Excelência, para através da Comissão Fiscalizadora do contrato firmado entre o Município e a Concessionária BRK Ambiental, cópia do requerimento que solicita apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto a usuário cadastrado sob o Código de Cliente nº 1733164-1, residente na rua 13 de Maio nº 3580, em Uruguaiana-RS.

Atenciosamente,


Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente



CMU 000769-166 02/5 de 2022 09:42

REQUERIMENTO nº 137/2022

Requer envio de correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao PROCON Uruguaiana, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK, para apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto.

Documento 66/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência oficial ao Ministério Público Estadual em Uruguaiana, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao PROCON Uruguaiana, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, para apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto a usuário cadastrado sob o **Código de Cliente nº 1733164-1**, residente na rua 13 de Maio nº 3580, em Uruguaiana-RS:



- a) Que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental ao usuário residente na rua 13 de Maio nº 3580, em Uruguaiiana-RS, cadastrado sob o **Código de Cliente nº 1733164-1**.
- b) Que seja apurado desde quando ocorre a efetivamente a cobrança da tarifa de esgoto ao usuário cadastrado sob o **Código de Cliente nº 1733164-1** e qual o total/montante dos valores pagos pelo usuário em relação à tarifa de esgoto até o presente momento.
- c) Que seja solicitado ao **Ministério Público Estadual**, à **Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão**, vinculada ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana, ao **Procon Uruguaiiana** que realizem inspeção e/ou vistoria técnica na residência do morador cadastrado sob o **Código de Cliente nº 1733164-1**, residente na rua 13 de Maio nº 3580, em Uruguaiiana-RS, e verifiquem se a residência está em nível abaixo do nível da rua (via pública) e se isso impede a conexão à rede coletora de esgoto da Concessionária BRK Ambiental, bem como encaminhe o Relatório à Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana para o devido conhecimento.
- d) Que seja solicitado ao **4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiiana**, que apure se há despejo irregular de esgoto na rua 13 de Maio nº 3580, e se isso decorre da impossibilidade técnica de se realizar a conexão da rede coletora de esgoto das residências à rede coletora da Concessionária BRK Ambiental.
- e) Que seja solicitado à **Comissão de Fiscalização de Contrato, da Prefeitura Municipal de Uruguaiiana**, que informe oficialmente as providências adotadas com relação às denúncias e às reclamações referentes à cobrança indevida da tarifa de esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental encaminhadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana em 2022, bem como que seja informado se há vistoria da Comissão nos locais.



f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) anexará ao presente Requerimento imagens e as cópias de documentos disponibilizados pelo **Código de Cliente nº 1733164-1**, para o devido conhecimento e apuração por parte do Ministério Público Estadual, da Comissão de Fiscalização de Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, do 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, do PROCON Uruguaiana e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS).

g) Que seja solicitado que o **Ministério Público Estadual e ao Procon Uruguaiana** verifiquem se ocorreu por parte da Concessionária BRK Ambiental a devolução de eventuais valores cobrados indevidamente da tarifa de esgoto aos usuários nos últimos 24 meses.

h) Que seja solicitado ao **Ministério Público Estadual** que apure se a Concessionária BRK Ambiental em vistoria e/ou serviços nas residências dos usuários solicita aos mesmos o preenchimento de “Manifestações” e/ou Relatórios evidenciando que estão “satisfeitos” com os serviços prestados pela Concessionária e que, supostamente, não haveria problemas nas residências.

i) Que seja solicitado que a **Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão Pública**, vinculada ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, informe quais as providências que adota quando recebimento de denúncias de cobrança indevida da tarifa de esgoto, despejo irregular de esgoto, danos ao pavimento público por parte da Concessionária BRK.

j) Que seja solicitado que a **Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão**, vinculada ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, informe se aplicou advertência e/ou multa à Concessionária BRK Ambiental, nos últimos 12 meses, em decorrência de eventual descumprimento do contrato de concessão pública.



P



k) Que o presente Requerimento do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) seja encaminhado **integralmente** ao conhecimento do Ministério Público Estadual para que seja avaliada a possibilidade inclusão no **Procedimento nº 00922.000.284/2022**, bem como seja encaminhado **integralmente** à Comissão de Fiscalização de Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, ao PROCON Uruguaiana e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS).

JUSTIFICATIVA

1. Nos últimos dias, o Sr. Jorge Pereira, morador da rua 13 de Maio nº 3580, em Uruguaiana-RS, cadastrado sob **Código de Cliente nº 1733164-1**, encaminhou ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) diversos registros de imagem em que demonstra que ocorre cobrança indevida da tarifa de esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental.
2. Segundo os registros de imagem e a vistoria realizada pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa na rua 13 de Maio nº 3580, em Uruguaiana-RS, verifica-se que não há como realizar a ligação da rede de esgoto da residência à rede coletora da Concessionária, uma vez que a residência está em nível muito abaixo do nível da via pública.
3. Segundo demonstrou o usuário cadastrado sob o **Código de Cliente nº 1733164-1**, a residência do mesmo fica em nível muito **abaixo do nível da rua**, o que impossibilita tecnicamente a ligação da rede de esgoto da residência à rede coletora da Concessionária BRK Ambiental.



4. Segundo relato do usuário cadastrado sob o **Código de Cliente nº 1733164-1**, é impossível realizar a conexão da rede de esgoto da residência à rede coletora de esgoto da Concessionária em razão do desnível da casa em relação à via pública, mas isso foi completamente desprezado pela Concessionária e que, pior, continua cobrando a tarifa de esgoto
5. Destaca-se que o usuário cadastrado sob o **Código de Cliente nº 1733164-1** paga um valor considerável de tarifa de esgoto, sem que haja a possibilidade técnica de ocorrer a ligação da rede coletora de esgoto da residência à rede coletora da Concessionária.
6. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca, mais uma vez, que a **Concessionária BRK Ambiental implantou, em tese, rede coletora de esgoto e sequer verificou e avaliou tecnicamente a impossibilidade** dos moradores localizados na rua 13 de Maio, próximo ao nº 3580, realizarem a conexão da rede de esgoto das residências, uma vez que as residências estão em nível muito abaixo do nível da rua/via pública.
7. É fundamental que o PROCON em Uruguaiana, o Ministério Público Estadual, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), a Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental avaliem a situação do usuário cadastrado sob o **Código de Cliente nº 1733164-1**, a fim de que seja apurado cobrança indevida de tarifa de esgoto e se apure desde quando ocorre tal cobrança.
8. O art. 6º e 7º, da Lei Federal nº 8.987/1995 demanda serviço de qualidade e atendimento digno e correto aos usuários dos serviços, por parte da Concessionária, o que, a priori, não é observado pela Concessionária BRK Ambiental:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

...

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

...

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
(LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

9. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que as reiteradas reclamações e denúncias de usuários/moradores com relação à prestação de serviço de água e esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental demonstram a necessidade de providências urgentes da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, do Ministério Público Estadual e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS).

10. Além disso, é fundamental que a Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental adote providências urgentes para apurar as reiteradas denúncias de cobrança indevida da tarifa de esgoto, apure descumprimento do contrato de concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



11. Além disso, é fundamental que o Ministério Público Estadual apure possível descumprimento do art. 23, I, II, da Lei Orgânica de Uruguaiana, inclusive, se possível, adotando as providências cabíveis.

Uruguaiana, 31 de agosto de 2022.

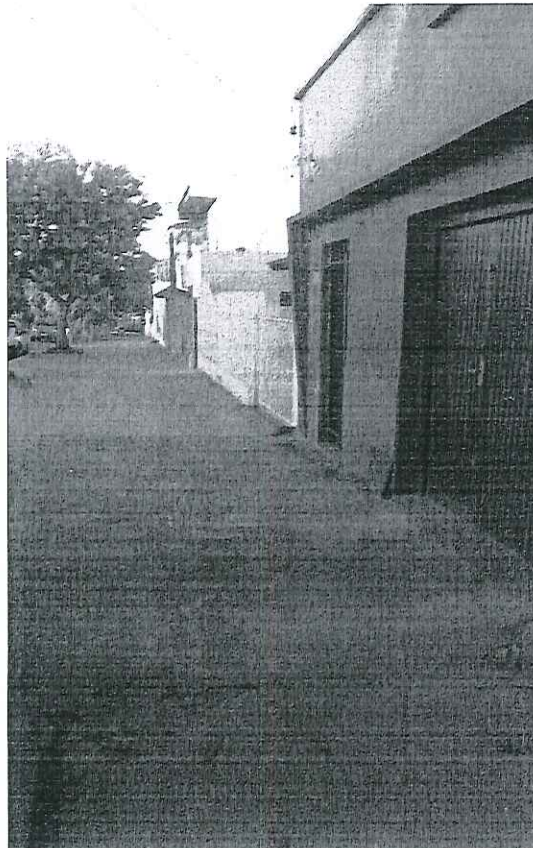
VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

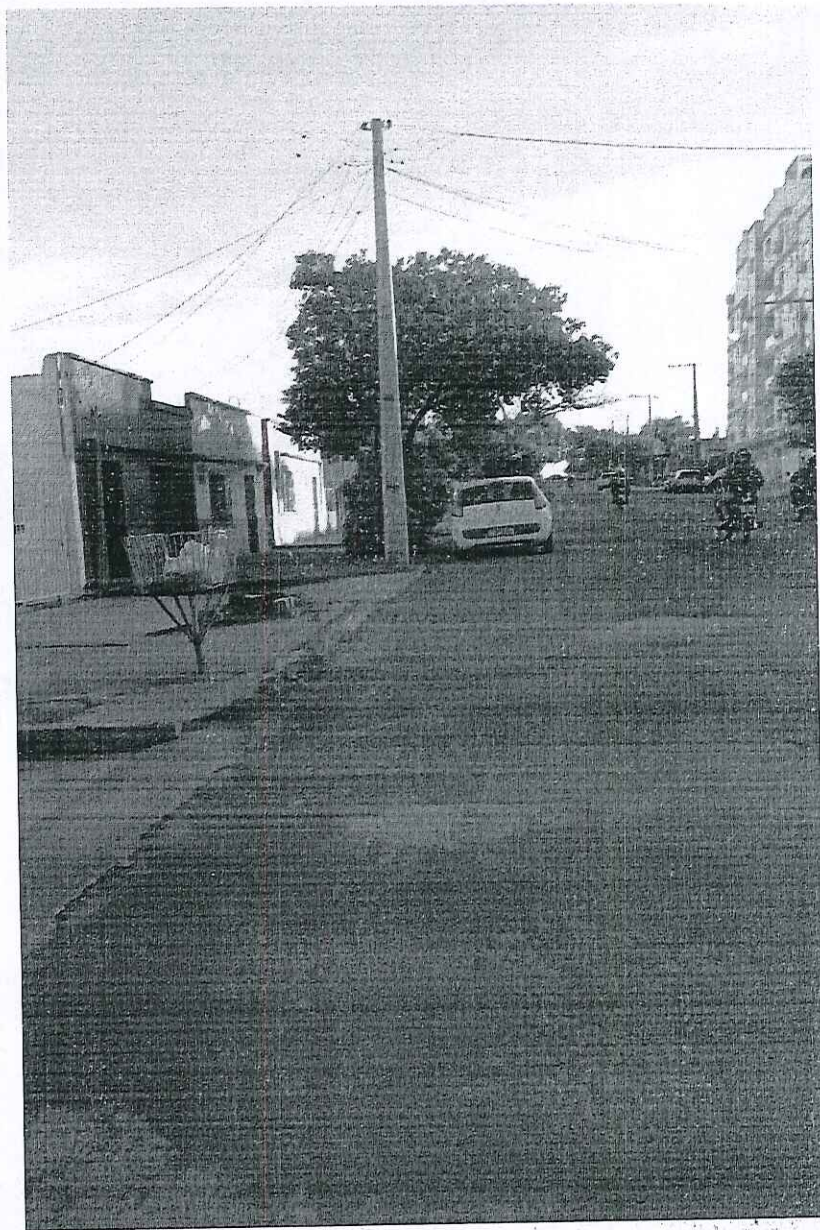
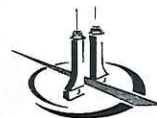


Rua 13 de Maio nº 3580 – Uruguaiana-RS
Residência em nível abaixo do nível da rua





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



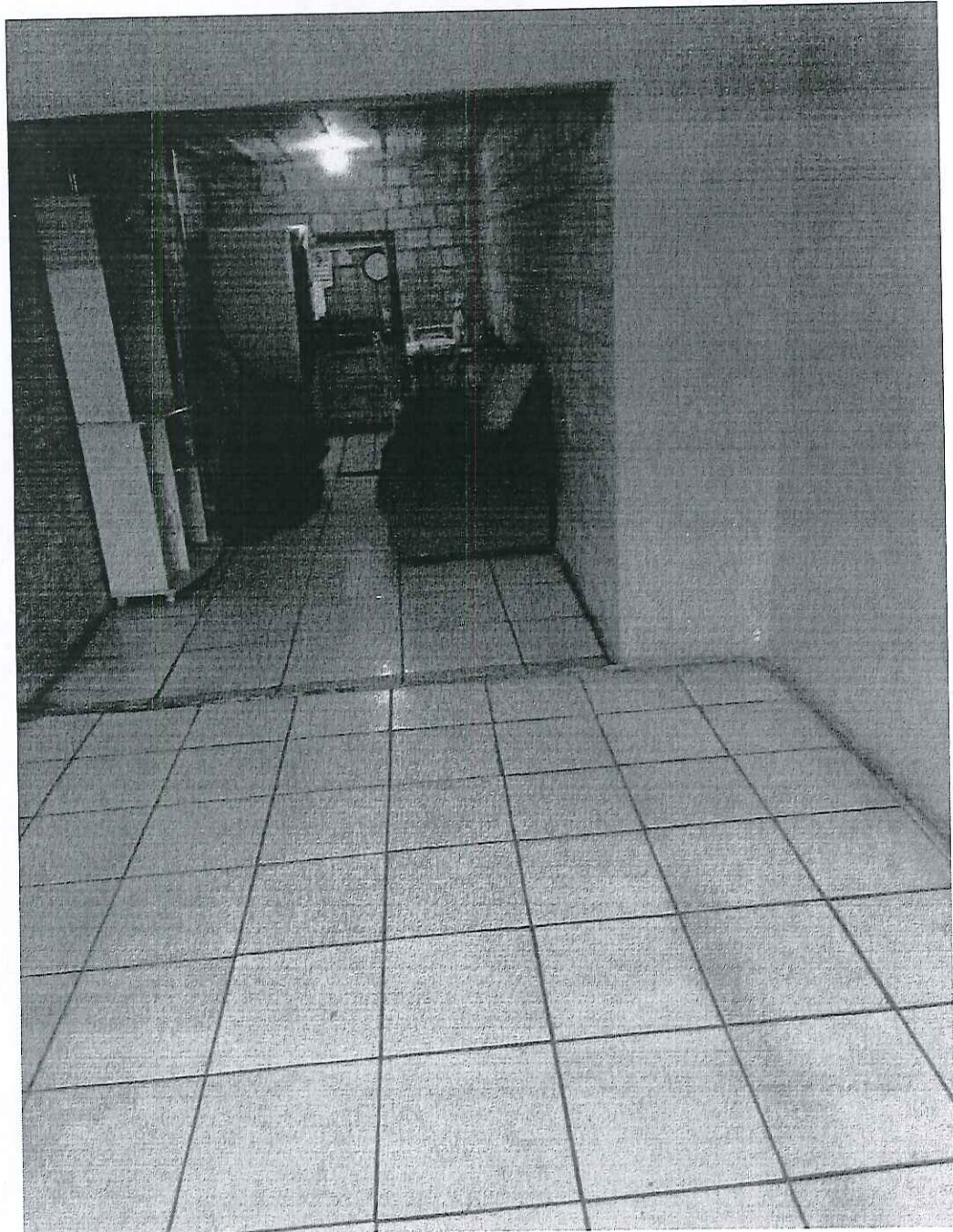


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



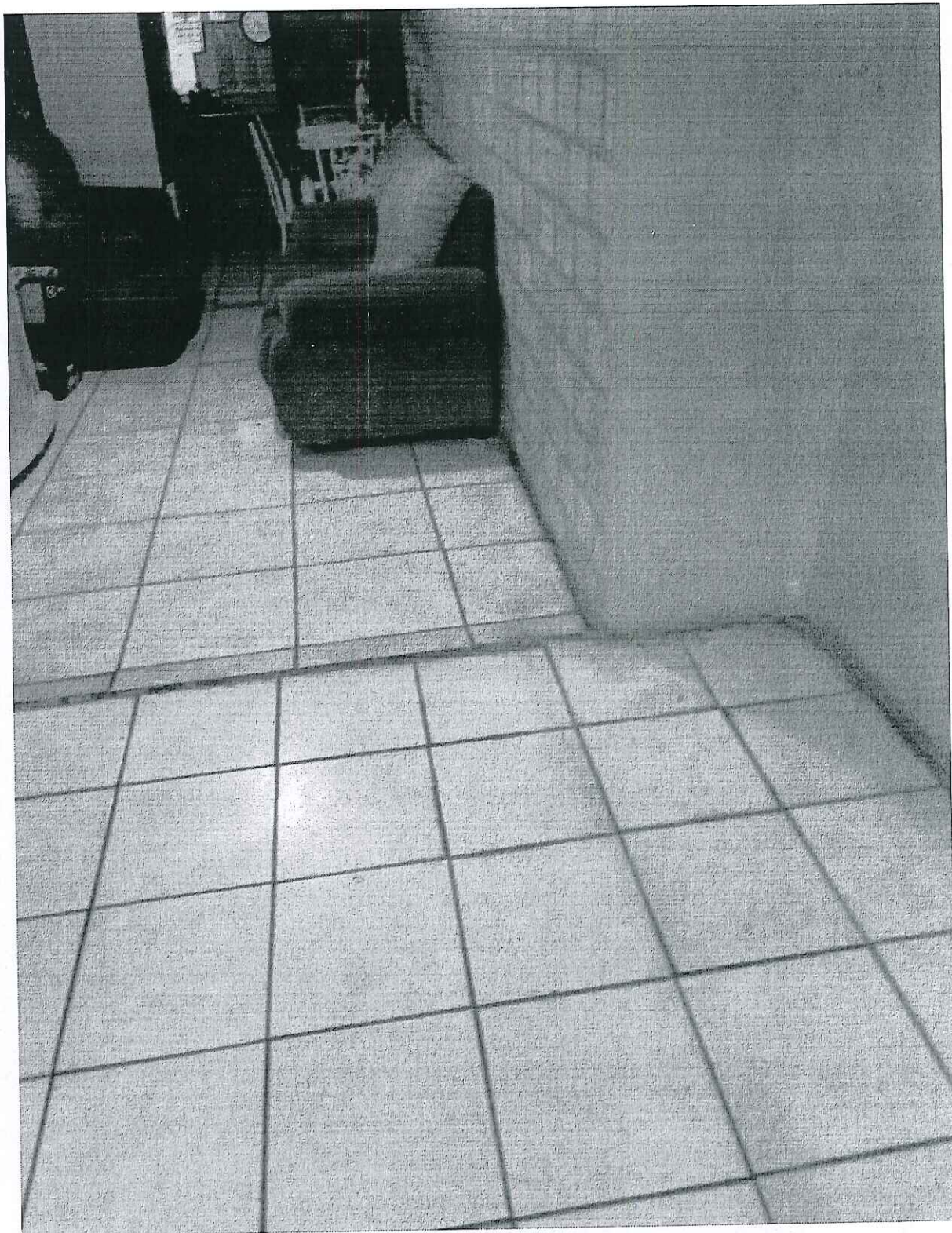


Interior da Residência
Residência em nível abaixo do nível da rua





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
 PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
 GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



BRK Ambiental - Uruguaiana S.A
 Rua Flores da Cunha, 1516 - Centro - Uruguaiana - RS
 CEP: 97501-024 - C.A.P.F.: 13.015.402/0001-01
 www.brkambiental.com.br/uruguaiana

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

| | | | |
|--|--|-------------------------------|-------------------------------|
| CÓDIGO DO CLIENTE 1733164-1 | REFERÊNCIA 03/2022 | DATA VENCIMENTO 10/09/2022 | VALOR A PAGAR - R\$ 200,04 |
| NOME SONIA CRISTINA PAZ GONCALVES | | | |
| ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO N. 3580 - NOVA ESPERANÇA, URUGUAIANA - CEP 09000-000 | | | |
| TIPO FATURAMENTO ÁGUA/DISPON. ESG. TRATADO | | CATEGORIAS/ECONOMIAS RES 1 | |
| HIDRÔMETRO Y225G0165526 | IDENTIFICAÇÃO 64.0000.403.000.3250.00 | Nº CONTA 5477116 | |

HISTÓRICO DE CONSUMO

| 02/22 | 03/22 | 04/22 | 05/22 | 06/22 | 07/22 | MÉDIA |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 21 | 16 | 9 | 18 | 9 | 9 | 12 |

| | | | |
|-----------------------|------------|----------------------------|----|
| DATA EMISSÃO | 12/08/2022 | COND. LEIT: LEITURA NORMAL | |
| DATA LEITURA ANTERIOR | 15/07/2022 | LEITURA ANTERIOR | 36 |
| DATA LEITURA ATUAL | 12/08/2022 | LEITURA ATUAL | 43 |
| PREV. PRÓX. LEITURA | 13/09/2022 | CONSUMO RESIDUAL | 0 |
| DIAS DE CONSUMO | 28 | CONSUMO MEDIDO | 7 |
| CADASTRO RA7 | | | |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| | | | |
|-----------------|-------|-------------------------|--------|
| TARIFA ÁGUA RES | 81,24 | TARIFA ESGOTO DISP. RES | 118,80 |
|-----------------|-------|-------------------------|--------|



VALOR TOTAL 200,04

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$18,50 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12
 De acordo com o Contrato de Financiamento subcrédito nº 531.233-50, a receita constante nesta fatura constitui direito creditório penhorado ao BTU actual S.A.

DE CONFORMAÇÃO Nº 5 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 20 DE SETEMBRO DE 1997

| PARÂMETROS | Nº DE ANÁLISES | FORA DO PADRÃO | TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (NTU) |
|-----------------------------------|----------------|----------------|---|
| TURBIDEZ | 12 | 0 | 0,2 |
| CLORO RESIDUAL LIVRE | 12 | 0 | TURBIDEZ VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (NTU) |
| COLIFORMES - TOTAIS | 12 | 0 | 0,8 |
| CONTAGEM BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS | 12 | 0 | CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/l) |
| COR APARENTE | 12 | 0 | 0,8 |
| ESCHERICHIA COLI | 12 | 0 | CLORO RESIDUAL LIVRE VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (mg/l) |
| | | | 0,3 |



www.bitambiental.com.br/uruguiana

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

| | | | |
|--|--|---------------------------------|-------------------------------|
| NOME DO CLIENTE 733164-1 | REFERÊNCIA 07/2022 | DATA VENCIMENTO 10/08/2022 | VALOR A PAGAR - R\$ 174,20 |
| NOME SONIA CRISTINA PAZ GONCALVES | | | |
| ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO N. 3580 - NOVA ESPERANÇA, URUGUAIANA - CEP 00000-000 | | | |
| TIPO FATURAMENTO ÁGUA/DISPON. ESG. TRATADO | | CATEGORIAS / ECONOMIAS RES 1 | |
| HIDRÔMETRO Y22SG0165526 | IDENTIFICAÇÃO 04.0000.403.000.3250.00 | Nº CONTA 5441296 | |

HISTÓRICO DO CONSUMO

| 01/22 | 02/22 | 03/22 | 04/22 | 05/22 | 06/22 | MÉDIA |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 17 | 21 | 16 | 9 | 10 | 9 | 14 |

| | | | |
|-----------------------|------------|----------------------------|----|
| DATA EMISSÃO | 15/07/2022 | COND. LEIT: LEITURA NORMAL | |
| DATA LEITURA ANTERIOR | 16/06/2022 | LEITURA ANTERIOR | 27 |
| DATA LEITURA ATUAL | 15/07/2022 | LEITURA ATUAL | 36 |
| PREV. PRÓX. LEITURA | 15/08/2022 | CONSUMO RESIDUAL | 0 |
| DIAS DE CONSUMO | 29 | CONSUMO MEDIDO | 9 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| | | | |
|-----------------|-------|-------------------------|--------|
| TARIFA ÁGUA RES | 72,30 | TARIFA ESGOTO DISP. RES | 101,90 |
|-----------------|-------|-------------------------|--------|

VALOR TOTAL 174,20

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$16,11 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

Conforme determinação da agência reguladora AGERGS
Resolução Homologatória REH Nº 376/2022 a partir do mês de
Agosto/2022, será aplicada correção inflacionária de 16,55%
sobre as tarifas de água, esgoto e serviços.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA ENTREGUE ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 16 DE SETEMBRO DE 2017

| PARÂMETROS | Nº DE ANOSTRAS | FORA DO PADRÃO | TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (NTU) |
|-----------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|
| TURBIDEZ | 121 | 0 | 0,2 |
| COLOR RESIDUAL LIVRE | 121 | 0 | 1,0 |
| COLIFORMES - TOTAIS | 121 | 0 | |
| CONTAGEM BACTÉRIAS HETEROTROPICAS | - | 0 | 0,7 |
| COR APARENTE | 121 | 0 | |
| ESCHERICHIA COLI | - | 0 | 0,3 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

